

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, ABRIGO INSTITUCIONAL DA PAZ - CIAIP
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, ERVAL SECO e SEBERI-RS.**

**EDITAL DE CONVITE N° 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 01/2019**

**Edital Convite para a aquisição de
Gêneros Alimentícios e Materiais de
Higiene e Limpeza e Cargas de Gás.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO INSTITUCIONAL DA PAZ – CIAIP – **CLEITON BONADIMAN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2019**, na Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Seberi, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Portaria n.º 01/2019, com a finalidade de receber documentação e proposta para aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades do CIAIP.

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente Licitação a aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza e Cargas de Gás, conforme itens relacionados no ANEXO I. Visando atender as necessidades da casa de acolhimento para crianças/adolescentes.

Observação: Todos os itens do Objeto deste edital deverão ser entregues sem despesa de frete e outros custos adicionais no seguinte endereço: Abrigo Institucional da Paz, Rua Hermínia Mazzon, n.º 30, Bairro São Luiz, Seberi –RS.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para habilitação (**ENVELOPE n.º1**) serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02.

Obs. 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar juntamente com os demais documentos solicitados, Declaração Firmada por Contador ou Certidão fornecida pela junta comercial, de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do exercício vigente, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

2.2 O ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA) deverá conter:

2.2.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (EXtensible Markup Language). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo “Digifred Proposta”, para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

2.2.2 Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.

Observação: Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

I) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;

II) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão.

III) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

2.2.3. Deverá ser apresentado dentro do Envelope 02 - Proposta Financeira:

a) A mídia (CD, DVD ou PEN DRIVE) contendo o arquivo XML da Proposta Financeira;

b) A Proposta Financeira impressa da mídia (CD, DVD ou PEN DRIVE), com as mesmas informações do arquivo, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;

Parágrafo Primeiro: Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante.

2.2.4. A proposta deverá conter o preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam

sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

2.2.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO INSTITUCIONAL DA PAZ - CIAIP
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO INSTITUCIONAL DA PAZ - CIAIP
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 01/2019
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço unitário para aquisição dos itens, objeto deste edital.

4.2. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

4.2.1 - Abertura dos envelopes da "Documentação de Habilitação" e sua apreciação;

4.2.2 - Todos os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes dos proponentes presentes;

4.2.3 - Devolução dos envelopes "Propostas" fechados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação;

4.2.4 - Caso a comissão de licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos

apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

4.2.5 - Abertura dos envelopes "Propostas" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

4.2.6 - As propostas dos licitantes habilitados atendidas as condições prescritas neste Edital, serão julgadas com observância do menor preço cotado;

4.2.7 - Todos os documentos do Envelope "Proposta" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

4.2.8 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo;

4.2.9 - Ultrapassada a fase de "habilitação" e abertas às propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

4.2.10 - No término dos trabalhos a comissão julgadora concluirá pela proposta mais vantajosa para o município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da Licitação, justificando a proposição;

4.2.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

4.2.12 - O Consórcio Intermunicipal Abrigo Institucional da Paz – CIAIP de Seberi-RS irá desconsiderar qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Licitação, baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.2.13 - Decairá do direito de impugnar, perante o Consórcio Intermunicipal Abrigo Institucional da Paz – CIAIP, os termos do Edital de Convite, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante, hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

4.3. Encerrada o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.4, deste edital.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DOS PRAZOS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3. A vigência deste instrumento contratual terá fim mediante entrega total do objeto contratado previsto até o final de junho de 2019.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega dos produtos solicitados e da nota fiscal com os quantitativos e valores.

8.2. As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital correrão por conta dos recursos próprios do CIAIP de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

9.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

9.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93).

10.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital a minuta de contrato e o anexo I, dos itens.

Seberi- RS, 21 de fevereiro de 2019.

Cleiton Bonadiman
Presidente do Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP

Este edital se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E
LIMPEZA.**

Que entre si realizam, de um lado a Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP de Seberi, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 18.303.825/0001-40, com Sede na Rua Herminia Mazzon, nº 30, Bairro São Luiz, cidade de Seberi - RS, representada, neste ato, pelo Presidente Cleiton Bonadiman, brasileiro, portador do CPF sob nº 815.438.670-49, residente e domiciliado, nesta cidade de Seberi – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., estabelecida na rua....., no município de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo sócio proprietário, residente e domiciliado na cidade de, inscrito no CPF sob n.º, doravante denominada de **CONTRATADA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 consolidada e Processo Administrativo Licitatório n.º 01/2019, modalidade Carta Convite n.º 01/2019, **DECLARAM** pelo presente Instrumento e na melhor forma de Direito, ter Justo e Contratado o objeto nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e limpeza e Cargas de gás para o Consórcio Intermunicipal Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP, de acordo com as especificações a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento o processo administrativo licitatório nº 01/2019 e a Carta Convite n.º 01/2019 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor deste contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos será de acordo com os quantitativos solicitados, em até 03 dias úteis, sem despesa adicional de frete e qualquer outro encargo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega do objeto licitado e a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital correrão por conta dos recursos próprios do CIAIP de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O objeto contratado será sem nenhuma espécie de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual terá fim mediante entrega total do objeto contratado prevista para até o final de junho de 2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam causar a CIAIP ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do contrato, bem como a reparação ou indenização sem ônus a CIAIP ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos do Consórcio Intermunicipal Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades:

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a CIAIP pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

III - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

IV - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

V - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional Da Paz – CIAIP pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Seberí, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou de sua execução, se for o caso.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Seberí, (RS), de de 2019.

Cleiton Bonadiman

Presidente do Consórcio Intermunicipal, Abrigo Institucional da Paz – CIAIP

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____

De acordo em data supra.

Assessoria Jurídica.